

# Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2015/00203

PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2015

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n. 391, de 11 de setembro de 2015, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010 e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **Contratação de subscrição e suporte técnico para o software JBOSS Enterprise Application Platform with Management**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Módulos I a III, os quais fazem parte integrante do presente edital:

- I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
- II – DO OBJETO
- III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO
- IV – DO CREDENCIAMENTO
- V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP
- VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO
- VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
- VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PREFERÊNCIAS LEGAIS
- IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- XI – DA HABILITAÇÃO
- XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO
- XIII – DOS RECURSOS
- XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- XV – DO PAGAMENTO
- XVI – DAS PENALIDADES
- XVII – DA GARANTIA
- XVIII – DO CONTRATO
- XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
- MÓDULO II – PLANILHA DE PREÇOS
- MÓDULO – III – MINUTA DE CONTRATO

## I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

2 – No dia 23.11.2015, às 14h30 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3 – Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a Contratação de subscrição e suporte técnico para o software JBOSS Enterprise Application Platform with Management, 16 (dezesseis) núcleos (Core)



# Conselho da Justiça Federal

cada, na modalidade STANDARD, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o estabelecido neste Edital.

**1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

## III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br) cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação no edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br).

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (art. 3º, §1º, do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

2.2 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

## V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:



# Conselho da Justiça Federal

**1.1** – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital;

**1.2** – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**1.3** – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I do art. 13 do Decreto n. 5.450/2005.

**1.4** – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

**2** – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

**2.1** – Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

**2.1.1** – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

## **3 – Não poderão participar deste certame:**

**3.1** – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/93, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

**3.1.1** – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF;

**3.1.2** – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União, nos termos do Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**3.2** – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.3** – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.4** – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.5** – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

**3.6** – Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

**3.7** – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

**3.8** – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;



## Conselho da Justiça Federal

**3.9** – Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação.

### VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

**1** – Após a divulgação deste edital no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as licitantes deverão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**2** – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

**3** – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no Termo de Referência e seus anexos.

**4** – A licitante deverá na elaboração de sua proposta:

**4.1** - Indicar, em qual página e item da documentação apresentada, está a comprovação do atendimento dos requisitos técnicos descritos no ANEXO I do Termo de Referência. Não será aceita proposta sem a indicação na documentação técnica apresentada.

**4.2** - Incluir, em versão eletrônica, todos os catálogos ou prospectos do fabricante ou da internet, preferencialmente em língua portuguesa (Brasil), podendo ser em idioma estrangeiro (inglês), correspondente aos produtos ofertados, com descrição detalhada de cada item.

**4.3** – Constar: Suporte Técnico e Garantia de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

**4.4** – Considerar que todos os equipamentos e softwares especificados deverão ser adquiridos em caráter permanente, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado, mesmo com o término do contrato.

**4.5** – Considerar que os modelos e versões de softwares e ou equipamentos (hardware) que compõe a Solução de Videoconferência deverão ser novos, sem uso e durante a fase de entrega e instalação deverão estar em linha de produção.

**4.6** – Cotar todos os quantitativos descritos no Item 4 do Módulo I – Termo de Referência. Bem como os serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento.

**4.7** – Considerar que a solução de videoconferência deverá:

**4.7.1** - Operar de forma integrada, ou seja, os equipamentos, softwares fornecidos e configurações aplicadas pela empresa deverão operar como um conjunto plenamente ajustado, de forma a garantir desempenho e disponibilidade adequados aos requisitos do CJF.

**4.7.2** - Ser composta por gabinetes, servidores (físicos ou virtuais), softwares e sistema de gerenciamento que deverão ser integrados ao ambiente tecnológico do CJF (detalhado no ANEXO II).

**4.7.3** - Ser elástica, ou seja, permitir a expansão da capacidade de pontos de conexão HD por meio de aplicação de novas licenças de softwares, na medida da necessidade.

**5** – No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se



## **Conselho da Justiça Federal**

**admitindo a mera cópia do descritivo indicado no Termo de Referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

**6** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Módulo I – Termo de Referência e seus Anexos.

**7** – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, de acordo com o §3º do art. 64 da Lei n. 8.666/93.

**8** – Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no §3º do art. 44 da Lei n. 8.666/93.

**9** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**10** – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**11** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

**12** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1** – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Edital.

**1.1** – A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

**2** – O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após, dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

**3** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

### **VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PREFERÊNCIAS LEGAIS**

**1** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**2** – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

**3** – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



## Conselho da Justiça Federal

**3.1** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**3.2** – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4** – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

**6** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento pelo Sistema Eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7** – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada a estas licitantes, como critério de desempate, preferência de contratação.

**7.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

**7.2** – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** o Sistema de Pregão Eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação;

**b)** a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

**c)** para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

**d)** caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;

**e)** não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais empresas, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

**7.3** – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.



## Conselho da Justiça Federal

**8** – Constatado empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

**8.1** – Dentre as empatadas, caso haja empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

**8.2** – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a declarante ME/EPP que primeiro enviou a proposta.

**9** – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o Pregoeiro convocará, depois de esgotadas as hipóteses anteriores, as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

**10** – Será assegurada, ainda, preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991 e do Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

**a)** bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

**b)** bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e,

**c)** bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

**10.1** – As ME/EPP que atendam ao disposto neste item terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas nas mesmas condições.

**11** – Aplicar-se-á, inclusive, as margens de preferência instituída pelo Decreto n. 8.186, de 17 de janeiro de 2014, após os procedimentos indicados nos itens 7 e 8 desta Cláusula, conforme o caso.

**11.1** – Para fazer jus ao benefício a licitante deverá informar na proposta eletrônica que possui o certificado CERTICS válido, na forma do §3º do art. 8º da Portaria n. 555, de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

**11.2** – A adoção das margens de preferência poderá alterar a classificação das propostas.

**11.3** – As margens de preferência serão calculadas sobre o menor preço ofertado de serviço estrangeiro, conforme fórmula abaixo e observadas as seguintes premissas:

$PM = PE \times (1 + M)$ , sendo:

PM = preço com margem

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro

M = margem de preferência em percentual, conforme estabelecido na tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARGEM DE PREFERÊNCIA	MARGEM DE PREFERÊNCIA ADICIONAL
1.1508.00.00	Serviços de manutenção de aplicativos e programas	0%	18%

**a)** o preço ofertado de serviço nacional será considerado menor que PE, sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e,



## Conselho da Justiça Federal

**b)** o preço ofertado de serviço nacional será considerado maior que PE, sempre que seu valor for superior a PM.

**11.4** – As margens de preferência previstas não serão aplicadas caso o preço mais baixo ofertado seja de serviço nacional.

**12** – Aplicar-se-á, inclusive, as margens de preferência instituídas pelo Decreto n. 8.184, de 17 de janeiro de 2014.

**12.1** – Além do disposto no art. 2º do mencionado decreto, a aplicação da margem de preferência adicional obedecerá aos requisitos e os critérios definidos na Portaria Interministerial MDIC/MCTI n. 383, de 26 de abril de 2013.

**12.2** – A adoção das margens de preferência poderá alterar a classificação das propostas.

**12.3** – As margens de preferência de que trata o art. 1º serão calculadas sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme fórmula abaixo e observadas as seguintes premissas:

$$PM = PE \times (1 + M), \text{ sendo:}$$

PM = preço com margem

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro

M = margem de preferência em percentual, conforme estabelecido na tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARGEM DE PREFERÊNCIA	MARGEM DE PREFERÊNCIA ADICIONAL
84.71	Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória.	10%	10%

**a)** o preço ofertado de serviço nacional será considerado menor que PE, sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e,

**b)** o preço ofertado de serviço nacional será considerado maior que PE, sempre que seu valor for superior a PM.

**13** – Na hipótese de não adjudicação nos termos das preferências estabelecidas nesta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**14** – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**15** – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**1** – Apurada a melhor oferta o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

**1.1** – O Pregoeiro poderá encaminhar pelo Sistema Eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



## Conselho da Justiça Federal

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

### X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço total do Item, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital.

2 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

### XI – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Será avaliada através do SICAF:

- a) Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

1.2- Às licitantes inscritas no SICAF, cuja documentação encontrar-se vencida no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada, no momento da habilitação, qual seja:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias;

a.1) A Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tribunais Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitidas nos termos do Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante;

b) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

1.3 – Não sendo possível efetuar as consultas *on line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br), dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

### 2 – Documentação complementar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



## Conselho da Justiça Federal

- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;
- d)** Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;
- e)** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- f)** Certificado CERTICS válido, na forma do §3º do art. 8º da Portaria n. 555, de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- g)** Portaria Interministerial que atesta a habilitação aos incentivos da Lei n. 8.248, de 1991 ou Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa que atesta a habilitação aos incentivos do Decreto-Lei n. 288, de 1967;
- Nota:** A documentação elencada nesta alínea “f” ou “g” somente será exigida da licitante que declarar, durante a fase de cadastramento da proposta, que o produto ofertado atende ao Processo Produtivo Básico aprovado nos termos das legislações supramencionadas.
- h)** Declaração comprometendo-se a prestar garantia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de recebimento do Termo de Recebimento Definitivo.
- i)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;
- j)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

**2.1** – A documentação elencada no item 2, alíneas “a” a “h” deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após solicitação do Pregoeiro.

**2.2** – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alíneas “i” e “j” deste item, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

**2.3** – Como condição para habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**3** – O descumprimento das exigências contidas nesta Cláusula determinará a inabilitação da licitante.

**4** – Para as ME/EPP a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**4.1** – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 desta Cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada



## Conselho da Justiça Federal

vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.2.1** – O prazo que trata o subitem 4.2 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da administração, nos termos do decreto 8.538/2015 de 6 de outubro de 2015.

**4.3** – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

**5** – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.

**6** – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**7** – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

**8** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9** – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

### XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

**1** – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Módulo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XVI (Das Penalidades) deste Edital.

**2** – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**3** – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

**3.1** – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou recebimento/aceite de nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

**3.1.1** – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

**3.2 – A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**, com indicação de marca, modelo e referência do objeto, se for o caso, apontando configurações e outras especificações técnicas detalhadas para cada uma das características descritas no Termo de Referência, devidamente identificadas.

**3.4** – Preço Unitário e Total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.



# Conselho da Justiça Federal

## XIII – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

## XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes da execução do serviço, objeto deste Pregão, correrão à conta de contratos firmados com a Caixa Econômica Federal e, a partir de 2016, de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal e aos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, no Orçamento Feral da União.

1.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br)

## XV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo, os documentos de cobrança deverão ser emitidos eletronicamente e encaminhados à Seção de Protocolo e Expedição do Conselho da Justiça Federal, pelo *e-mail*: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br), e será efetuado à conta de recursos oriundos dos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal e, a partir de 2016, de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

3 – Os pagamentos serão efetuados conforme descrito na Cláusula Décima Sexta do Contrato (Módulo III).

## XVI – DAS PENALIDADES

1 – A licitante, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:



## Conselho da Justiça Federal

**1.1 – ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

**1.2 – MULTA MORATÓRIA** – de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura da ata de registro de preços.

**1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

**a)** De 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula XI deste instrumento;

**b)** De 20% (dez por cento) calculada sobre o valor da proposta em caso de desistência ou declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou apresentação de documentação falsa.

**1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

**2** – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

**3** – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**4** – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

**5** – Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

**6** – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em caso de inadimplência, a empresa sujeitar-se-á às penalidades nela previstas.

### XVII – DA GARANTIA

**1** – Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos 10 (dez) dias subsequentes à sua assinatura do contrato, em uma das modalidades do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, nos termos constantes da Minuta de Contrato.

**1.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

**2** – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.



## Conselho da Justiça Federal

3. – O termo de garantia será restituído à empresa licitante, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

### XVIII – DO CONTRATO

1 – Após a homologação do certame, o CJF convocará a empresa vencedora para, dentro de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, cuja minuta integra este Edital.

2 – A assinatura do contrato será efetuada na Seção de Contrato, localizada no endereço constante do item 9 da cláusula XIX deste Edital, devendo a empresa apresentar os documentos elencados no item 4 de cláusula XIX.

2.1 - A empresa na assinatura do Contrato deverá:

2.1.1 – Apresentar Documentação emitida pela Red Hat Brasil, com firma reconhecida, devidamente datada com data posterior à publicação deste Edital, comprovando que é parceira oficial da Red Hat e está credenciada e autorizada a comercializar a subscrição oficial da solução Red Hat JBoss Enterprise Application Platform with Management.

2.1.2 - Indicar ao Conselho da Justiça Federal, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao CJF, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

4 – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

5 – O contrato terá validade de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura, sem prejuízo do período de vigência da garantia e suporte técnico estabelecido.

### XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – Adiar a data da sessão pública;



## Conselho da Justiça Federal

- 2.4** – Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e,
- 2.5** – Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.
- 4** – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.
- 5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.
- 7** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.
- 8** – Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 seguinte.
- 9** – O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510, 7511 ou 7513, nos dias úteis, de 9h às 19h, e na internet para download, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Brasília-DF, 6 de novembro de 2015.

ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA  
**Pregoeiro**



Assinado digitalmente por ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA.  
Documento Nº: 1466323.13628353-2452 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



# Conselho da Justiça Federal

## PREGÃO ELETRÔNICO n. 35/2015 MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de subscrição e suporte técnico para o software JBOSS Enterprise Application Platform with Management, 16 (dezesesseis) núcleos (Core) cada, na modalidade STANDARD, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

O ganho alcançado pela Instituição, com a informatização de seus processos de negócio e administrativos, está calcada na capacidade que o setor de TI tem em manter sua infraestrutura tecnológica, sistemas de informação e serviços de TI. Assim, a indisponibilidade dessa infraestrutura pode colocar em risco o funcionamento da Instituição e impactar sobremaneira na prestação dos serviços públicos e institucionais.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) disponibiliza aos usuários da Justiça Federal diversos serviços de TI, como os sistemas nacionais centralizados (ex. AJG, Cadijus, CAJU, Jurisprudência Unificada, Malote Digital, Virtus, PJe, etc.), acesso a base CPF/CNPJ, dentre outros. Além disto, o CJF conta com cerca de 50 sistemas de informação em produção que são suportados pela sua infraestrutura de TI, sistemas estes que foram desenvolvidos em PHP ou JAVA, sendo que JAVA é a plataforma predominante, pois além de acolher a maioria dos sistemas, é ainda a plataforma utilizada para desenvolvimento dos sistemas mais críticos e importantes, como o SIGA-DOC, AJG, PJe, entre outros. Tais sistemas são suportados atualmente pelo servidor de aplicação Jboss, solução está baseada em software livre de comunidade desprovida de serviço de suporte e atualização garantida pelo fabricante. Devido à criticidade e importância dos sistemas que estão baseados nesta plataforma Jboss, esta STI sinaliza ser necessário contratar serviço de subscrição Jboss do fabricante (suporte e atualização de software) para prover suporte corporativo no uso da plataforma, visando assegurar a alta disponibilidade, desempenho e qualidade das aplicações.

A contratação de subscrição e suporte técnico permitirá garantir o pleno funcionamento da plataforma JBoss EAP padronizada para desenvolvimento e implantação de aplicações em Java recebidas de entes do Judiciário, Administração Pública e das aplicações desenvolvidas pelo CJF.

A não viabilização do contrato de subscrição de suporte técnico do software JBoss EAP coloca em risco a atualização desta plataforma, manutenção e funcionamento das aplicações corporativas baseadas em Java.

A contratação da subscrição, objeto desse Termo de referência, agrega a este Conselho diversos benefícios, tais como os listados abaixo:

- Novas atualizações do produto são desenvolvidas pelo fabricante com o intuito de melhorar e acrescentar funcionalidades para uma melhor produtividade em seu uso, além de também servirem para a correção de bugs (erros de programa) e falhas de segurança.
- O serviço de Suporte Técnico Remoto possibilita o acesso 24 horas por dia, via telefone ou site, a uma gama de benefícios, tais como: a) solucionar problemas de funcionamento do Servidor de aplicações JBOSS; b) pesquisar a base de conhecimento com diversos tutoriais e documentos para uma melhor utilização dos produtos, c) acesso a fórum de discussões, aproveitando o conhecimento coletivo dos profissionais do mundo inteiro na utilização da ferramenta.

Saliente-se que não há sobreposição de contratos entre a subscrição pretendida com seu respectivo suporte em relação ao contrato de prestação de serviços técnicos especializados de TI em vigor no órgão. Uma vez que existem softwares de propriedade intelectual da empresa mantenedora do produto que somente a própria tem domínio para dar suporte, bem como as características requeridas no contrato da equipe técnica especializada, em vigor no Órgão, não atende as especificidades de mantenedor, suporte e atualização do software objeto da subscrição, fornecido apenas pelo fabricante, não se confundindo, portanto, com a operação diária da infraestrutura de TI do CJF;



# Conselho da Justiça Federal

Há de salientar que o produto servidor de aplicações é largamente utilizado no Órgão e é o software utilizado na arquitetura dos dois principais sistemas da área fim e meio do Órgão, a saber: PJe – fornecido pelo CNJ e; SIGA-DOC – fornecido pelo TRF2.

Diante do exposto, entendemos que a contratação desta subscrição é de suma importância para mantermos os serviços de TI e sistemas da informação em seu mais perfeito uso e disponíveis.

---

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

#### ITEM ÚNICO - SUBSCRIÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO JBOSS

DESCRIÇÃO: Subscrição e suporte técnico para o software JBOSS Enterprise Application Platform with Management, 16 (dezesesseis) núcleos (Core) cada, na modalidade STANDARD, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme detalhamento constante deste TR.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 2

---

### 4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: SUBSCRIÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

---

4.1. Por subscrição e suporte técnico na modalidade STANDARD, segundo a nomenclatura oficial da fabricante - Red Hat Inc., subentende-se o direito de solicitar e receber softwares e serviços de suporte técnico da Red Hat em dias úteis, entre 9h e 18;

4.2. A subscrição de suporte técnico da Red Hat, Inc. relativa à Solução JBOSS faculta, à Contratante, as prerrogativas a seguir:

- a) Assistência e resposta às questões referentes a instalação, uso, esclarecimento de dúvidas, diagnóstico de problemas e correções de defeitos (bugs) dos softwares;
- b) Garantia de continuidade dos serviços e proteção legal à Contratante contra possíveis infrações de patentes e de propriedade intelectual existentes nos softwares e componentes da Solução JBOSS;
- c) Permissão de uso da subscrição em máquinas com arquitetura Intel de 32 bits ou 64 bits, a critério da Contratante, sem ônus adicionais;
- d) Esclarecimentos de dúvidas e orientações sobre instalação, configuração e uso dos softwares;
- e) Recebimento de correções (patches, hotfixes, service packs etc), de atualizações (updates – mudanças, aprimoramentos e acréscimos) e de novas versões (upgrades, releases) dos softwares, livres de quaisquer ônus;
- f) Acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, ao portal Web de suporte oficial da Red Hat, Inc., para fins de abertura e acompanhamento do progresso das solicitações de suporte (ticket) e consulta ao histórico das solicitações;
  - f.1) O histórico completo das solicitações de suporte, incluindo sintomas, solução, arquivos e informações trocados, deverá ser armazenado, organizado e mantido em uma base de conhecimento (Knowledge Base) que possibilite a pesquisa, consulta e cópia futuras, sem restrições, pela Contratante;
- g) Acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, à base de conhecimentos (Knowledge Base – KB) oficial da Red Hat, Inc. com artigos técnicos, ferramentas e guias para diagnóstico e solução de problemas (troubleshooting);
- h) Acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, ao repositório de programas da Red Hat, Inc. para fins de obtenção de correções, atualizações recentes, “drivers”, programas de controle, documentações e informações técnicas completas dos softwares;
- i) Abertura de número ilimitado de solicitações de suporte (ticket), com possibilidade de acesso direto aos engenheiros de suporte sênior, certificados pela Red Hat;
- j) Assistência técnica em idioma local (Brasil/português) ou com tradução simultânea;



## Conselho da Justiça Federal

k) Canais de acesso em dias úteis, entre 9h e 18h, ao serviço de suporte oficial da Red Hat, Inc. via portal Web (URL – páginas na Internet) e por meio de número telefônico local (prefixo 61), ou de acesso gratuito (0800), em língua portuguesa ou com tradução simultânea.

4.3. A Contratante é responsável por estabelecer e alterar o nível de severidade das solicitações. A severidade do incidente determina, também, os tempos de resposta, conforme a seguir:

Tabela de Severidade de Chamados Técnicos		
Nível de Severidade	Descrição	Tempo de Resposta (STANDARD)
1	<b>Urgente:</b> Impacto severo nos ambientes de produção, (perda de dados de produção ou sistemas inoperantes). Não há soluções de contorno disponíveis.	Início de atendimento por especialista em até <b>1 (uma) hora útil</b> após a transmissão do incidente ou problema por qualquer meio.
2	<b>Alto:</b> Sistemas em funcionamento, porém com capacidade bastante reduzida, afetando grande parte das operações de negócios ou sistemas críticos. Não há soluções de contorno disponíveis.	Início de atendimento por especialista em até <b>4 (quatro) horas úteis</b> após a transmissão do incidente ou problema por qualquer meio.
3	<b>Médio:</b> Impacto moderado nos sistemas em produção com perda ou degradação de desempenho ou de funcionalidades não-críticas. As operações de negócios continuam em funcionamento, inclusive pelo uso de soluções alternativas.	Início de atendimento por especialista em até <b>1 (um) dia útil</b> após a transmissão do incidente ou problema por qualquer meio.
4	<b>Baixo:</b> Mínimo ou nenhum impacto nos sistemas em produção. Pode envolver questões sobre uso e configuração, recomendações de correções e melhorias e esclarecimento de dúvidas.	Início de atendimento por especialista em até <b>2 (dois) dias úteis</b> após a transmissão do incidente ou problema por qualquer meio.

4.3.1. Hora útil refere-se ao intervalo de sessenta minutos compreendido no período de expediente das 9h às 18h, em dias úteis, podendo começar num dia e terminar no outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

4.4. Questões de suporte poderão ser escalonadas diretamente para os engenheiros de suporte sênior, certificados pela Red Hat, para acelerar a resolução de problemas em produção.

4.5. Ao submeter uma solicitação ao serviço de suporte técnico, a Contratante fornecerá as seguintes informações e outras que se façam necessárias:

- o número de identificação individual e nome do contato;
- meio preferível de contato (voz ou e-mail);
- informação sobre o produto relacionado e versão;
- descrição do problema ou incidente;
- severidade do incidente em relação aos impactos nos negócios.

4.6. Ao abrir uma solicitação de suporte técnico, o solicitante receberá um número único de registro para fins de referência futura, consultas e acompanhamento.



## Conselho da Justiça Federal

4.7. Em até 2 (dois) dias úteis, contados do término da execução do suporte técnico e encerramento da solicitação por parte da Contratante, a Contratada enviará, por email, um relatório de atendimento contendo ao menos as seguintes informações:

- a) Número do registro da solicitação;
- b) Data e hora da abertura do chamado;
- c) Data e hora do término da reparação;
- d) Identificação do problema;
- e) Identificação do técnico responsável pela execução do serviço;
- f) Providências adotadas;
- g) Outras informações pertinentes.

4.8. A Contratante poderá franquear o acesso remoto aos seus sistemas, desde que solicitado e de forma temporária, especificamente para análise, diagnóstico e correção de problemas referentes a incidentes.

4.8.1. O acesso ficará restrito aos sistemas expressamente autorizados pela Contratante.;

4.8.2. O acesso remoto será controlado pelo Órgão Responsável e sua duração será restrita ao tempo necessário para resolução do problema;

4.8.3. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da Contratada, cabendo a essa responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

---

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

5.1. Iniciar a execução do contrato a partir da assinatura do mesmo;

5.2. Entregar documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte em nome do Contratante, **nos 10 (dez) dias subsequentes à sua assinatura do contrato**;

5.3. Garantir, no mínimo, os seguintes serviços pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da data do aceite definitivo pelo Contratante:

5.3.1. Esclarecimento de dúvidas através de suporte técnico remoto.

5.3.2. Reparação das eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

5.3.3. Orientação das melhores práticas de uso do produto adquirido.

5.3.4. Disponibilizar todas as atualizações, novas versões e releases do software.

5.4. Garantir que o Contratante seja informado sempre que forem criados pacotes de correção e novas versões do produto.

5.5. Garantir, no caso de fornecimento de mídias de instalação, que se encontrem livres de erros, realizando sua substituição por novas mídias originais em caso de falha ou erro de leitura que impossibilite a instalação do produto.

5.6. Colocar à disposição do Contratante suporte técnico remoto, através de número de telefone isento de tarifação (serviço 0800) ou telefone local em Brasília (DF), para esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao serviço de subscrição.

5.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5.8. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais do Contratante ou a não prestação satisfatória dos serviços.



## Conselho da Justiça Federal

5.9. Guardar inteiro sigilo dos dados a que tiver acesso durante a prestação dos serviços, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Contratante.

5.10. Prestar os serviços de suporte descritos no objeto deste Termo de Referência, nos termos das políticas de suporte técnico JBOSS Enterprise Application Platform with Management:

5.10.1. Antes de findar o prazo para resolução do chamado técnico, o responsável pelo suporte, no caso o fabricante do software, poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.11. Arcar com todas as despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.12. Receber cópia do Termo de Recebimento Provisório (TRP) após entrega da subscrição e demais documentações, conforme descrito no cronograma do ANEXO II. A finalização da entrega deverá ser formalizada mediante comunicação escrita da CONTRATADA ao CONTRATANTE. O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da empresa, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA;

5.13. Receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a formalização por escrito da CONTRATADA referente à entrega da subscrição e demais documentações. O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da empresa, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A entrega do objeto deverá ser realizada no Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília (DF). Em dia de expediente normal do Conselho da Justiça Federal, das 9h às 19h;

6.2. Caso qualquer um dos prazos estipulados neste termo de referência recaia em dia não útil e não havendo solicitação específica da Administração do CJF para entregar nesse dia não útil, a data limite para entregar o objeto ficará prorrogada para o primeiro dia útil seguinte;

6.3. Iniciar a execução das atividades de entrega da subscrição de acordo com os prazos definidos no cronograma (Anexo II), contados a partir da data de assinatura do contrato;

6.4. NÃO será necessário entregar o conjunto de mídias (CD) originais de instalação, pois, através da subscrição fornecida, far-se-á o download da imagem do software (ISO) do sítio do fabricante, para a respectiva instalação;

**6.5. O envio da chave de acesso à subscrição e a ativação do serviço de suporte técnico deverão ser feitos, concomitantemente, no prazo constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do Contrato;**

6.6. O recebimento definitivo do objeto se dará a partir do envio eletrônico por parte da Contratada da chave de acesso à subscrição e da comprovação da ativação da subscrição no portal Web oficial de suporte da Fabricante;

6.7. A Contratada deverá apresentar, na assinatura do Contrato, documentação emitida pela Red Hat Brasil, com firma reconhecida, devidamente datada com data posterior à publicação deste Edital, comprovando que é parceira oficial da Red Hat e está credenciada e autorizada a comercializar a subscrição oficial da solução Red Hat JBoss Enterprise Application Platform with Management;

6.8. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará ao Conselho da Justiça Federal, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato;

### 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Designar uma comissão de recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações contidas neste Termo de Referência.



## Conselho da Justiça Federal

7.2. Emitir Termo de Recebimento Provisório após o recebimento da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do Contratante;

7.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após a validação dos documentos do item anterior entregues pela Contratada;

7.4. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

7.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.

7.7. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal.

---

### 8. VIGÊNCIA

---

8.1. O contrato terá vigência de 37 (trinta e sete) meses sendo:

8.2. 01 (um) mês, contado da data de assinatura do contrato, destinado a execução da entrega e aceite.

8.3. 36 (trinta e seis) meses, contados da datada de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente à garantia e suporte técnico da solução.

---

### 9. UNIDADE GESTORA DO CONTRATO

---

9.1. O Chefe da Seção de Suporte à Serviços será o gestor do contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder a orientação, fiscalização e interdição da sua execução, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato;

9.2. O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do Contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

---

### 10. FORMA DE PAGAMENTO

---

10.1. O pagamento dos valores relativos à subscrição será efetuado em uma única parcela;

10.2. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura do serviço contratado somente após a emissão pelo Contratante do Termo de Recebimento Definitivo.

---

### 11. DAS PENALIDADES

---

11.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.1.1. apresentação de documentação falsa;

11.1.2. fraudar na execução do contrato;

11.1.3. comportamento inidôneo;

11.1.4. declaração falsa;

11.1.5. fraude fiscal.

11.2. Para os fins do item 11.1.3., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.3. Para condutas descritas nos item 11.1 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.



## Conselho da Justiça Federal

11.4. Deixar de cumprir o prazo para a entrega da subscrição, 0,1% do valor do(s) item(ns) em atraso, por dia, limitada a sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias;

11.5. Deixar de cumprir algum dos itens para apresentação da Garantia contratual, 0,1% do valor de definido para garantia, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias;

11.6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato e, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

11.7. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado, considerando-se para esse fim, cada item como um contrato em apartado;

11.8. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e em instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso de atraso na entrega por período superior, a critério da Administração, a subscrição poderá não mais ser aceita, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total das obrigações assumidas;

11.9. Para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, a quebra dos níveis de serviços ensejará as seguintes penalidades:

11.10. Para a obtenção do valor das multas a serem aplicadas em eventual descumprimento dos prazos para atendimento dos chamados, será definido um VALOR BASE a partir do qual o valor das multas será calculado.

11.11. Para chamados, o VALOR BASE será correspondente ao valor proporcional para um mês de subscrição, da seguinte forma:

$$\text{VALOR BASE} = \frac{\text{VALOR UNITÁRIO DE SUBSCRIÇÃO}}{36}$$

36

11.12. O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 1 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso;

11.12.1. Entende-se como de severidade 1 quando houve Impacto severo nos ambientes de produção, (perda de dados de produção ou sistemas inoperantes). Não há soluções de contorno disponíveis.

11.13. O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 2 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

11.13.1. Entende-se como de severidade 2 quando Sistemas em funcionamento, porém com capacidade bastante reduzida, afetando grande parte das operações de negócios ou sistemas críticos. Não há soluções de contorno disponíveis.

11.14. O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 3 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

11.14.1. Entende-se como de severidade 3 quando houver Impacto moderado nos sistemas em produção com perda ou degradação de desempenho ou de funcionalidades não-críticas. As operações de negócios continuam em funcionamento, inclusive pelo uso de soluções alternativas.

11.15. O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 4 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.



## Conselho da Justiça Federal

- 11.15.1. Entende-se como de severidade 4 quando há mínimo ou nenhum impacto nos sistemas em produção. Pode envolver questões sobre uso e configuração, recomendações de correções e melhorias e esclarecimento de dúvidas.
- 11.16. A falta de disponibilidade da central de atendimento ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE para cada diferente chamado que o Conselho necessite abrir e seja impedido pela referida indisponibilidade.
- 11.17. Sempre que houver quebra dos níveis de serviço definidos, o Conselho emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.
- 11.18. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o Conselho entenda serem impropriedades as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido.
- 11.19. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- 11.20. O período de atraso será contado em dias corridos;
- 11.21. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento aos cofres da União do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício de notificação;
- 11.22. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 11.23. A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.24. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

---

### 12. GARANTIA DO CONTRATO

- 12.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada se obriga a oferecer como prestação de garantia o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos 10 (dez) dias subsequentes à sua assinatura do contrato;
- 12.2. A Contratada ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expiração do vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.
- 12.3. O termo da garantia será restituído à Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

---

### 13. DOCUMENTOS ANEXOS

- 13.1. Seguem anexo a este Termo de Referência os seguintes documentos:
- 13.1.1. Anexo I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;
  - 13.1.2. Anexo II - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;



# Conselho da Justiça Federal

## PREGÃO ELETRÔNICO n. xx/2015 ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Características do serviço:

- 1) Subscrição terá validade de 36 (trinta e seis) meses da data do aceite definitivo;
- 2) Subscrição com atendimento de suporte prioritário e 8x5 (8 horas diárias nos 5 dias úteis da semana);
- 3) A subscrição será fornecida para uso exclusivamente no seguinte tipo de equipamento:
  - a. 2 Hosts (equipamento servidor), tecnologia intel (x86 & x86-64);
  - b. 2 sockets com 8 núcleos cada host, total de 16 núcleos;

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
ÚNICO	SUBSCRIÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE <i>JBOSS ENTERPRISE APPLICATION PLATFORM WITH MANAGEMENT</i> , 16 (DEZESSEIS) NÚCLEOS (CORE) CADA, NA MODALIDADE STANDARD, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	Serviço	2



# Conselho da Justiça Federal

## ANEXO II - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazo Máximo (em dias)	Descrição	Responsável
D	Data de assinatura do contrato.	CJF e CONTRATADA
D	Apresentar documentação emitida pela Red Hat Brasil, com firma reconhecida, devidamente datada com data posterior à publicação deste Edital, comprovando que é parceira oficial da Red Hat e está credenciada e autorizada a comercializar a subscrição oficial da solução Red Hat JBoss Enterprise Application Platform	CONTRATADA
D + 5	Designação de comissão de recebimento dos serviços	CJF
D + 10	Oferecer como prestação de garantia o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.	CONTRATADA
E=D+10	Entrega pela Contratada da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte em nome do Contratante.	Contratada
E+5	Emissão do Termo de Recebimento Provisório após a entrega pela Contratada da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço.	CJF e Contratada
F=D+20	Entrega da chave de acesso à subscrição e a ativação do serviço de suporte técnico.	Contratada
F+5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo após a validação do acesso à subscrição e da documentação de subscrição entregue pela Contratada	CJF



# Conselho da Justiça Federal

## MÓDULO II - PLANILHA DE PREÇOS

Item	DESCRIÇÃO	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.	Subscrição e Suporte Técnico do Software <i>Jboss Enterprise Application Platform With Management</i> , 16 (Dezesseis) Núcleos (Core) cada, na Modalidade Standard, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	02		



# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 35/2015

## MÓDULO III – MODELO DE CONTRATO

CONTRATO N. xx/2015 - CJF

Contrato de Subscrição e suporte técnico para o software JBOSS Enterprise Application Platform with Management, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa

\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE: UNIÃO:** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora \_\_\_\_\_, brasileira, inscrita no CPF/MF n. \_\_\_\_\_ e portadora da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente e domiciliada em Brasília - DF.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Brasília - DF.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto deste Contrato consiste na Contratação de subscrição e suporte técnico para o software JBOSS Enterprise Application Platform with Management, 16 (dezesseis) núcleos (Core) cada, na modalidade STANDARD, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificado no Termo de Referência (Módulo I) do edital, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. XX/2015, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição.

**1.2** O detalhamento do objeto é apresentado no Módulo I – Termo de Referência e seus anexos, os quais aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

**2.1** – O fornecimento/serviços serão prestados em estrita observância as determinações, forma e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2015 seus Módulos e na proposta da Contratada.



## Conselho da Justiça Federal

**2.2** – A entrega do objeto deste Contrato deverá ser realizada na sede do Contratante, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília (DF). Em dia de expediente normal do Contratante, das 9h às 19h.

**2.2.1** - Caso qualquer um dos prazos estipulados neste termo de referência recaia em dia não útil e não havendo solicitação específica da Administração do CJF para entregar nesse dia não útil, a data limite para entregar o objeto ficará prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

**2.3** – A entrega da subscrição deverá obedecer aos prazos definidos no cronograma (Anexo II), contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

**2.4** – NÃO será necessário entregar o conjunto de mídias (CD) originais de instalação, pois, através da subscrição fornecida, far-se-á o download da imagem do software (ISO) do sítio do fabricante, para a respectiva instalação.

**2.5** – O envio da chave de acesso à subscrição e a ativação do serviço de suporte técnico deverão ser feitos, concomitantemente, no prazo constante da proposta da Contratada, que **não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do Contrato.**

**2.6** - Os modelos e versões de softwares e ou equipamentos (hardware) que compõe a solução de videoconferência deverão ser novos, sem uso anterior, e durante a fase de entrega e instalação deverão estar em linha de produção.

**2.7** – A CONTRATADA deverá no prazo de até 3 dias após a **emissão da Ordem de Fornecimento**, indicar e credenciar Representante Técnico, com objetivo de planejar e coordenar as atividades de entrega que ocorrerão durante as etapas 1 e 2.

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUBSCRIÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

**3.1** - Por subscrição e suporte técnico na modalidade STANDARD, segundo a nomenclatura oficial da fabricante - Red Hat Inc., subentende-se o direito de solicitar e receber softwares e serviços de suporte técnico da Red Hat em dias úteis, entre 9h e 18;

**3.2.** A subscrição de suporte técnico da Red Hat, Inc. relativa à Solução JBOSS faculta, à Contratante, as prerrogativas a seguir:

- a) Assistência e resposta às questões referentes a instalação, uso, esclarecimento de dúvidas, diagnóstico de problemas e correções de defeitos (bugs) dos softwares;
- b) Garantia de continuidade dos serviços e proteção legal à Contratante contra possíveis infrações de patentes e de propriedade intelectual existentes nos softwares e componentes da Solução JBOSS;
- c) Permissão de uso da subscrição em máquinas com arquitetura Intel de 32 bits ou 64 bits, a critério da Contratante, sem ônus adicionais;
- d) Esclarecimentos de dúvidas e orientações sobre instalação, configuração e uso dos softwares;
- e) Recebimento de correções (patches, hotfixes, service packs etc), de atualizações (updates – mudanças, aprimoramentos e acréscimos) e de novas versões (upgrades, releases) dos softwares, livres de quaisquer ônus;
- f) Acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, ao portal Web de suporte oficial da Red Hat, Inc., para fins de abertura e acompanhamento do progresso das solicitações de suporte (ticket) e consulta ao histórico das solicitações;
  - f.1) O histórico completo das solicitações de suporte, incluindo sintomas, solução, arquivos e informações trocados, deverá ser armazenado, organizado e mantido em uma base de conhecimento (Knowledge Base) que possibilite a pesquisa, consulta e cópia futuras, sem restrições, pela Contratante;
- g) Acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, à base de conhecimentos (Knowledge Base – KB) oficial da Red Hat, Inc. com artigos técnicos, ferramentas e guias para diagnóstico e solução de problemas (troubleshooting);



## Conselho da Justiça Federal

- h) Acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, ao repositório de programas da Red Hat, Inc. para fins de obtenção de correções, atualizações recentes, “drivers”, programas de controle, documentações e informações técnicas completas dos softwares;
- i) Abertura de número ilimitado de solicitações de suporte (ticket), com possibilidade de acesso direto aos engenheiros de suporte sênior, certificados pela Red Hat;
- j) Assistência técnica em idioma local (Brasil/português) ou com tradução simultânea;
- k) Canais de acesso em dias úteis, entre 9h e 18h, ao serviço de suporte oficial da Red Hat, Inc. via portal Web (URL – páginas na Internet) e por meio de número telefônico local (prefixo 61), ou de acesso gratuito (0800), em língua portuguesa ou com tradução simultânea.

**3.3.** O Contratante é responsável por estabelecer e alterar o nível de severidade das solicitações. A severidade do incidente determina, também, os tempos de resposta, conforme a seguir:

Tabela de Severidade de Chamados Técnicos		
Nível de Severidade	Descrição	Tempo de Resposta (STANDARD)
1	<b>Urgente:</b> Impacto severo nos ambientes de produção, (perda de dados de produção ou sistemas inoperantes). Não há soluções de contorno disponíveis.	Início de atendimento por especialista em até <b>1 (uma) hora útil</b> após a transmissão do incidente ou problema por qualquer meio.
2	<b>Alto:</b> Sistemas em funcionamento, porém com capacidade bastante reduzida, afetando grande parte das operações de negócios ou sistemas críticos. Não há soluções de contorno disponíveis.	Início de atendimento por especialista em até <b>4 (quatro) horas úteis</b> após a transmissão do incidente ou problema por qualquer meio.
3	<b>Médio:</b> Impacto moderado nos sistemas em produção com perda ou degradação de desempenho ou de funcionalidades não-críticas. As operações de negócios continuam em funcionamento, inclusive pelo uso de soluções alternativas.	Início de atendimento por especialista em até <b>1 (um) dia útil</b> após a transmissão do incidente ou problema por qualquer meio.
4	<b>Baixo:</b> Mínimo ou nenhum impacto nos sistemas em produção. Pode envolver questões sobre uso e configuração, recomendações de correções e melhorias e esclarecimento de dúvidas.	Início de atendimento por especialista em até <b>2 (dois) dias úteis</b> após a transmissão do incidente ou problema por qualquer meio.

**3.3.1.** Hora útil refere-se ao intervalo de sessenta minutos compreendido no período de expediente das 9h às 18h, em dias úteis, podendo começar num dia e terminar no outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

**3.4.** Questões de suporte poderão ser escalonadas diretamente para os engenheiros de suporte sênior, certificados pela Red Hat, para acelerar a resolução de problemas em produção.

**3.5.** Ao submeter uma solicitação ao serviço de suporte técnico, a Contratante fornecerá as seguintes informações e outras que se façam necessárias:

- a) o número de identificação individual e nome do contato;
- b) meio preferível de contato (voz ou e-mail);



## Conselho da Justiça Federal

- c) informação sobre o produto relacionado e versão;
- d) descrição do problema ou incidente;
- e) severidade do incidente em relação aos impactos nos negócios.

**3.6.** Ao abrir uma solicitação de suporte técnico, o solicitante receberá um número único de registro para fins de referência futura, consultas e acompanhamento.

**3.7.** Em até 2 (dois) dias úteis, contados do término da execução do suporte técnico e encerramento da solicitação por parte da Contratante, a Contratada enviará, por email, um relatório de atendimento contendo ao menos as seguintes informações:

- a) Número do registro da solicitação;
- b) Data e hora da abertura do chamado;
- c) Data e hora do término da reparação;
- d) Identificação do problema;
- e) Identificação do técnico responsável pela execução do serviço;
- f) Providências adotadas;
- g) Outras informações pertinentes.

**3.8.** O Contratante poderá franquear o acesso remoto aos seus sistemas, desde que solicitado e de forma temporária, especificamente para análise, diagnóstico e correção de problemas referentes a incidentes.

**3.8.1.** O acesso ficará restrito aos sistemas expressamente autorizados pela Contratante.

**3.8.2.** O acesso remoto será controlado pelo Órgão Responsável e sua duração será restrita ao tempo necessário para resolução do problema;

**3.8.3.** Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da Contratada, cabendo a essa responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1 - A CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência seus anexos e ainda, a:

- a) Iniciar a execução do contrato a partir da assinatura do mesmo;
- b) Entregar documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte em nome do Contratante, **nos 10 (dez) dias subseqüentes à sua assinatura do contrato;**
- c) Garantir:
  - c.1) que o Contratante seja informado sempre que forem criados pacotes de correção e novas versões do produto;
  - c.2) no caso de fornecimento de mídias de instalação, que se encontrem livres de erros, realizando sua substituição por novas mídias originais em caso de falha ou erro de leitura que impossibilite a instalação do produto
  - c.3) no mínimo, os seguintes serviços pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da data do aceite definitivo pelo Contratante:
    - c.3.1) Esclarecimento de dúvidas através de suporte técnico remoto;
    - c.3.2) Reparação das eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;



## Conselho da Justiça Federal

c.3.3) Orientação das melhores práticas de uso do produto adquirido; e

c.3.4) Disponibilizar todas as atualizações, novas versões e releases do software.

d) Colocar à disposição do Contratante suporte técnico remoto, através de número de telefone isento de tarifação (serviço 0800) ou telefone local em Brasília (DF), para esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao serviço de subscrição.

e) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

f) Guardar inteiro sigilo dos dados a que tiver acesso durante a prestação dos serviços, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Contratante.

g) Prestar os serviços de suporte descritos no objeto deste Termo de Referência, nos termos das políticas de suporte técnico JBOSS Enterprise Application Platform with Management:

g.1) Antes de findar o prazo para resolução do chamado técnico, o responsável pelo suporte, no caso o fabricante do software, poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato

h) Receber cópia do Termo de Recebimento Provisório (TRP) após entrega da subscrição e demais documentações, conforme descrito no cronograma do ANEXO II. A finalização da entrega deverá ser formalizada mediante comunicação escrita da CONTRATADA ao CONTRATANTE. O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da empresa, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA.

i) Receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a formalização por escrito da CONTRATADA referente à entrega da subscrição e demais documentações. O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da empresa, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA.

j) Executar as atividades previstas neste Contrato em estrito cumprimento aos prazos previstos no ANEXO II – Cronograma de Implantação.

k) Não transferir no todo ou em parte, a execução do serviço objeto deste Contrato.

l) Manter, durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

a) Designar uma comissão de recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações contidas neste Termo de Referência.

b) Emitir Termo de Recebimento Provisório após o recebimento da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do Contratante.

c) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após a validação dos documentos do item anterior entregues pela Contratada.

d) Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

f) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.

g) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



## Conselho da Justiça Federal

**6.1.** Este Contrato terá vigência de 37 (trinta e sete) meses a contar da data do aceite definitivo, sendo o primeiro mês contado da assinatura destinado a execução da entrega e aceite e 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente à garantia e suporte Técnico da solução.

**6.2** – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

**6.3** – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

**7.1** - O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente contrato, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), do qual serão feitas as glosas e retenções legais.

**7.2** – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

**8.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos provenientes do contrato celebrado entre o Conselho da Justiça Federal e a Caixa Econômica Federal, em xx/xx/20xx, publicado no D.O.U. em xx/xx/20xx, seção x, página xx

**8.2.** A despesa com a execução do presente contrato poderá, a partir de 2016, correr à conta de recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, no Elemento de Despesa \_\_\_\_\_, com a respectiva emissão de nota de empenho.

**8.3** – Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**9.1** - O Chefe da Seção de Suporte à Serviços será o gestor deste Contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder a orientação, fiscalização e interdição da sua execução, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

**9.2** - O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo deste Contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará este Contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1** – Os pagamentos dos valores relativos à subscrição serão efetuados em uma única parcela, e será efetuado em até 50 (cinquenta) dias, a contar da data do recebimento definitivo; os documentos de cobrança deverão ser emitidos eletronicamente e encaminhados à Seção de Protocolo e Expedição do Conselho da Justiça Federal, pelo e-mail: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br), e será com os recursos oriundos de contrato firmado entre o Conselho da Justiça Federal e Caixa Econômica Federal e, a partir de 2016, consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

**10.2** – A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura do serviço contratado somente após a emissão pelo Contratante do Termo de Recebimento Definitivo.

**10.3** - O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo. Esse caracterizar-se-á pela aposição do Atesto no verso da Nota Fiscal, que ficará a cargo do fiscal deste Contrato. Após o recebimento definitivo, o crédito será realizado em conta corrente bancária através de ordem bancária, a qual será emitida até o décimo dia útil. Na Nota Fiscal deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da Contratada.



## Conselho da Justiça Federal

**10.4** - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

**10.5** – Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas.

**10.6** -A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor deste Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada da documentação comprobatória das glosas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

**11.1** - Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da assinatura deste Contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

**11.2** – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

**11.3** – A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

- a) Indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;
- c) Aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**11.4** – O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

**11.5** – Caso haja aditamento deste Contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**11.7** – Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

**11.8** – O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação, ficando estabelecido que a vigência da garantia se estende até o prazo estabelecido nesta cláusula.

**11.9.** A Contratada ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expiração do vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

**11.10.** O termo da garantia será restituído à Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1** - A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

**12.1.1 – ADVERTÊNCIA**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.



## Conselho da Justiça Federal

**12.2** A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo;
- d) declaração falsa;
- e) fraude fiscal.

**12.3** Para os fins do item “c”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**12.4** Para condutas descritas nos item 11.1 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

**12.5** Deixar de cumprir o prazo para a entrega da subscrição, 0,1% do valor do(s) item(ns) em atraso, por dia, limitada a sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias;

**12.6** Deixar de cumprir algum dos itens para apresentação da Garantia contratual, 0,1% do valor de definido para garantia, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias;

**12.7** Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato e, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

**12.8** As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado, considerando-se para esse fim, cada item como um contrato em apartado;

**12.9** Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e em instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso de atraso na entrega por período superior, a critério da Administração, a subscrição poderá não mais ser aceita, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total das obrigações assumidas;

**12.10** Para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, a quebra dos níveis de serviços ensejará as seguintes penalidades:

**12.11** Para a obtenção do valor das multas a serem aplicadas em eventual descumprimento dos prazos para atendimento dos chamados, será definido um VALOR BASE a partir do qual o valor das multas será calculado.

**12.12** Para chamados, o VALOR BASE será correspondente ao valor proporcional para um mês de subscrição, da seguinte forma:

$$\text{VALOR BASE} = \text{VALOR UNITÁRIO DE SUBSCRIÇÃO}$$

36

**12.13** O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 1 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso;



## Conselho da Justiça Federal

**12.13.1** Entende-se como de severidade 1 quando houve Impacto severo nos ambientes de produção, (perda de dados de produção ou sistemas inoperantes). Não há soluções de contorno disponíveis.

**12.14** O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 2 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

**12.14.1** Entende-se como de severidade 2 quando Sistemas em funcionamento, porém com capacidade bastante reduzida, afetando grande parte das operações de negócios ou sistemas críticos. Não há soluções de contorno disponíveis.

**12.15** O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 3 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

**12.15.1** Entende-se como de severidade 3 quando houver Impacto moderado nos sistemas em produção com perda ou degradação de desempenho ou de funcionalidades não-críticas. As operações de negócios continuam em funcionamento, inclusive pelo uso de soluções alternativas.

**12.16** O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 4 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

**12.16.1** Entende-se como de severidade 4 quando há mínimo ou nenhum impacto nos sistemas em produção. Pode envolver questões sobre uso e configuração, recomendações de correções e melhorias e esclarecimento de dúvidas.

**12.17** A falta de disponibilidade da central de atendimento ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE para cada diferente chamado que o Conselho necessite abrir e seja impedido pela referida indisponibilidade.

**12.18** Sempre que houver quebra dos níveis de serviço definidos, o Conselho emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

**12.19** Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o Conselho entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido.

**12.20** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

**12.21** O período de atraso será contado em dias corridos;

**12.22** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento aos cofres da União do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício de notificação;

**12.23** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;



## Conselho da Justiça Federal

**12.24** A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993;

**12.25** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**12.26** – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993:

**12.27** - A reincidência da aplicação de multa ou advertência dará direito ao Contratante à rescisão contratual unilateral.

**12.28** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**12.29** – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**12.30** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Contratante comunicará à Contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**12.31** – Decidida pelo Contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à Contratada o uso dos recursos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

**13.1** - O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**14.1** - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

**16.2** – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de Direito Público.

**16.3** – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

**16.4** – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

**16.5** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

**16.6** – A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul –



# Conselho da Justiça Federal

SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**17.1** - O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, um dos quais destinada à CONTRATADA, o que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Diretora-Geral do  
Conselho da Justiça Federal**

---

EMPRESA XXXXXXXX

CNPJ n. XXXXXXXXX

